



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 248/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783092** para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais para atender a fabricação de artefatos de cimento (tubos, lajota, meio fio e bloco) da Fábrica de Tubos**. Aos 21 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 20 de setembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 26 de setembro de 2019**, o Pregoeiro procede ao julgamento: Registra-se inicialmente que, a empresa apresenta o cadastro junto a Plataforma "Licitações-e" do Banco do Brasil, a razão social de K & P CONSTRUTORA LTDA, contudo, em consulta ao Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville apresentado pela empresa, constatou-se que, na data de 09 de abril de 2019, através da "Alteração Contratual nº 08", foi promovida alteração da razão social para K & P CONSTRUTORA EIRELI, mantendo-se o mesmo CNPJ. Deste modo, tendo em vista que, a alteração da razão social promovida não apresenta prejuízo ao certame, **a empresa passa a ser denominada no presente processo licitatório como K & P CONSTRUTORA EIRELI**. **ITEM 01 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$15,88. Inicialmente registra-se que, a arrematante solicitou a desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil, em 20 de setembro de 2019: "*Boa tarde Sr. Pregoeiro Solicito desistência do lote 01, pois o último lance enviado foi equivocado. Tornando-se inexequível.*", como também, protocolou na Secretaria de Administração e Planejamento, uma solicitação de desistência, documento SEI nº 4689694. Considerando que, o subitem 7.2 do edital estabelece: "*(...) O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*". Deste modo, não foi aceito o pedido de desclassificação. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRITAGEM VOGELSANGER LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$70,10 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – CUBATÃO PESQUISAS LTDA**, no valor unitário de R\$70,79. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de setembro de 2019, documento SEI nº 4697447, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4697466, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4697475, em relação a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 23 de setembro de 2019, consta: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s)*

pelos) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". O Pregoeiro procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4858708, validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos de habilitação estão válidos e regularizados para esta convocação. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – RUDNICK MINÉRIOS LTDA**, no valor unitário de R\$60,74. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de setembro de 2019, documento SEI nº 4679465 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4679475, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nºs: 4679493 e 4679536, foi apresentado o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "h", em nome de pessoa diversa da participante: "**EXLOT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**", CNPJ nº 84.689.926/0001-26, desta forma, não foi considerado para análise do Pregoeiro. Considerando ainda que, a empresa apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) nº 1220, procedeu-se consulta aos documentos juntados para a expedição do referido certificado, contudo, o Balanço Patrimonial juntado ao CRC, trata-se do exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*" Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h.5", que regra: "*h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.*" Considerando a data de convocação da arrematante em 20 de setembro de 2019, o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado para análise do Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRITAGEM VOGELSANGER LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$63,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$24,28. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019, documento SEI nº 4692466 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4692482, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4692508, a empresa apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência do subitem 9.2, alínea "b", constando a seguinte razão social "**K & P CONSTRUTORA EIRELI**". Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social "**K & P CONSTRUTORA EIRELI**", e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, emitida pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "*Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;*". Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme CRC nº 1275. portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4851189. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de

"01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*" Deste modo, o Balanco Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$24,29, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 – BOGO - FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$35,58. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4674856 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4674875, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4674935, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 - A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$15,87. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4673327, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4673341, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4673364, constatou-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, registra a razão social de "*A.R. DISTRIBUIDORA LTDA*", enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de "*A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP*", sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Considerando que, a "*OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL*" registra a razão social "*A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP*". Assim, o Pregoeiro promoveu diligência à arrematante através do Ofício SEI nº 4792059, solicitando que a empresa apresente documentos comprobatórios que demonstrem a alteração realizada na razão social. Em resposta, a empresa demonstrou as alterações promovidas na sua razão social, mantendo a mesma Inscrição de Cadastro de Pessoa Jurídica, validando o documento apresentado, documento SEI nº 4838872. Diante do exposto, quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 07 – BOGO - FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$17,06. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4674856 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4674875, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4674935, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 - A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$19,97. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4673327, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4673341, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4673364, constatou-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, registra a razão social de "*A.R. DISTRIBUIDORA LTDA*", enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de "*A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP*", sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Considerando que, a "*OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL*" registra a razão social "*A.R. MATERIAIS DE*

CONSTRUÇÃO LTDA EPP". Assim, o Pregoeiro promoveu diligência à arrematante através do Ofício SEI nº 4792059, solicitando que a empresa apresente documentos comprobatórios que demonstrem a alteração realizada na razão social. Em resposta, a empresa demonstrou as alterações promovidas na sua razão social, mantendo a mesma Inscrição de Cadastro de Pessoa Jurídica, validando o documento apresentado, documento SEI nº 4838872. Diante do exposto, quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 – SUÍÇA TRANSPORTES LTDA**, no valor unitário de R\$45,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de setembro de 2019, documento SEI nº 4698191 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4698207, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4698224, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 – SUÍÇA TRANSPORTES LTDA**, no valor unitário de R\$70,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de setembro de 2019, documento SEI nº 4698191 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4698207, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4698224, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 11 – SUÍÇA TRANSPORTES LTDA**, no valor unitário de R\$45,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de setembro de 2019, documento SEI nº 4698191 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4698207, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4698224, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 12 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$24,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019, documento SEI nº 4689216 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4689228, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4689339, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$27,39. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019, documento SEI nº 4692466 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4692482, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4692508, a empresa apresentou a “Certidão Negativa de Débitos Estaduais”, exigência do subitem 9.2, alínea “b”, constando a seguinte razão social “K & P CONSTRUTORA EIRELI”. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social “K & P CONSTRUTORA EIRELI”, e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea “g” do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, emitida pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea “g” onde exige: “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente”. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme CRC nº 1275. portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*”. O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4851189. Em Relação ao “Balanço Patrimonial” apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea “h” do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de “01/01/2018 a 31/10/2018”. Considerando que o subitem 9.2, alínea “h” do edital estabelece a apresentação de “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices”

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.” Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$27,40, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$15,86. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019, documento SEI nº 4692466 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4692482, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4692508, a empresa apresentou a “Certidão Negativa de Débitos Estaduais”, exigência do subitem 9.2, alínea “b”, constando a seguinte razão social “*K & P CONSTRUTORA EIRELI*”. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social “K & P CONSTRUTORA EIRELI”, e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, emitida pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea “g” onde exige: “*Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;*”. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme CRC nº 1275. portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*”. O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4851189. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de “01/01/2018 a 31/10/2018”. Considerando que o subitem 9.2, alínea “h” do edital estabelece a apresentação de “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.” Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$15,87, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 15 - A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$16,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4673327, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4673341, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento

convocatório, documento SEI nº 4673364, constatou-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, registra a razão social de "A.R. DISTRIBUIDORA LTDA", enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de "A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP", sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Considerando que, a "OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" registra a razão social "A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP". Assim, o Pregoeiro promoveu diligência à arrematante através do Ofício SEI nº 4792059, solicitando que a empresa apresente documentos comprobatórios que demonstrem a alteração realizada na razão social. Em resposta, a empresa demonstrou as alterações promovidas na sua razão social, mantendo a mesma Inscrição de Cadastro de Pessoa Jurídica, validando o documento apresentado, documento SEI nº 4838872. Diante do exposto, quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 16 – K & P - CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$15,74. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019, documento SEI nº 4692466 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4692482, está foi apresentado com o valor unitário de R\$15,76, valor este acima do arrematado de R\$15,74. Considerando que, conforme estabelece o subitem 10.8, alínea "e": "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato .*". Deste modo, por apresentar oferta superior ao valor arrematado, a proposta resta **desclassificada**, nos termos dos subitens 10.8, alínea "e" do Edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4692508, a empresa apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Estaduais", exigência do subitem 9.2, alínea "b", constando a seguinte razão social "**K & P CONSTRUTORA EIRELI**". Considerando ainda que, todos os documentos apresentados registram a razão social "**K & P CONSTRUTORA EIRELI**", e, registrados no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi aceito pelo Pregoeiro. Em relação a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, esta foi apresentada pelo arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ e EPROC, datada em 24 de setembro de 2019, emitida pela Comarca de Joinville. Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;**". Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Barra do Sul, conforme CRC nº 1275. portanto, não atende a finalidade de sua exigência, referente a sede da licitante. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos na sede da licitante, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4851189. Em Relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "**Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**" Deste modo, o Balanço Patrimonial apresentado não foi considerado para análise pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão referente a divergência entre o valor arrematado e o valor da proposta de preço protocolada na Secretaria de Administração, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação devido o "Balanço Patrimonial" apresentado o Termo de Encerramento corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/10/2018". Considerando que o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "**Balanço Patrimonial e demonstrações**

contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.” Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 19 de novembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa não cumpriu com os requisitos de habilitação por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$20,24, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao item 01, 03, 04, 13, 14 e 16 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2019, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2019, às 08:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4870931** e o código CRC **BE3721B1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.099173-7

4870931v48

4870931v48